



# Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

## LEI MUNICIPAL Nº 1.107/2025.

*“Dispõe sobre a abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, e dá outras providências”*

**JOEL RODRIGUES**, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso III da Lei Orgânica do Município; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal do Município de Canitar, aprovou o Projeto de Lei Municipal nº 29/2025, autógrafo nº 35/2025, aprovado em 28/07/2025 e **ELE sanciona e PROMULGA** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto a Lei Municipal nº 1.081/2024, na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, crédito adicional especial no valor de R\$ 34.100,00 (trinta e quatro mil e cem reais), na funcional programática abaixo, conforme dispõe o artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

**02.00.00 – Prefeitura Municipal**

**02.07.00 – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer**

**02.07.01 – Departamento de Esportes e Lazer**

**27.812.0009.2.024 – Manutenção Geral Departamento de Esportes**

637 – 3.1.90.11.00 – 01.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil ..... R\$ 30.000,00

638 – 3.1.90.13.00 – 01.000 – Obrigações Patronais ..... R\$ 4.100,00

**Total Geral dos Créditos Adicionais Especiais ..... R\$ 34.100,00**

**Art. 2º.** As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo 1º desta Lei, serão suportados pela anulação parcial das dotações do orçamento em vigor, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

**02.00.00 – Prefeitura Municipal**

**02.04.00 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças**

**02.04.01 – Departamento de Finanças e Tesouraria**

**99.999.999.9.999 – Reserva de Contingência**

44 – 9.9.99.99.99 – 01.000 – Reserva de Contingência ..... R\$ 34.100,00

**Total Geral dos Créditos Adicionais Suplementares – Anulação ..... R\$ 34.100,00**

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 04 de Agosto de 2025.

**JOEL RODRIGUES**

**Prefeito Municipal**